

Executivo  
Antônio  
Antônio  
e  
Lei nº 55  
12/99 dos  
scutidas e  
, 033/99 e  
Lei Frezes  
ma única  
e todos os  
são nada  
de todos e  
atura da  
da. Ass.:  
e Araújo,  
Paula, Ilda  
Martins e  
ARSURA,

DO DO

DO DOS  
Sua Rita  
do Sul, em  
sando das  
1 por Lei.

mentos  
do Poder  
o Partido,  
orçamento  
município

SUA RITA  
VIEIRA

Sua Rita  
do Pardo

MS tem

espírito

de a. do

risque a  
s impenham

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA VAREJAL FLOREANO FERRAZ, 218 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP: 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 547/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS  
DESPESAS MENSAIS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS  
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita  
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em  
plena exercício de seu cargo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
etc etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar  
mensalmente o aluguel do prédio utilizado pela Escola de  
Artes sita a Rua Deputado Júlio César Paulino Mata, Nº  
1407, nesta cidade, bem como as contas mensais relativas ao  
consumo de água e ao consumo de energia elétrica no  
referido prédio.

ARTIGO 2º.- Os pagamentos de que trata o artigo 1º da presente Lei  
vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio  
utilizado e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º.- As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com  
recursos consignados em dotações constantes do orçamento  
vigente e através de Convênio de Cooperação Recíproca para  
implementação de Programas de Fomento de mão-de-obra  
entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e o  
município de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 4º.- Ficam consolidados todos os pagamentos mensais de aluguel  
de prédio, contas mensais sobre o consumo de água e contas  
mensais sobre o consumo de energia elétrica utilizadas pela  
Escola de Artes, até a presente data.

ARTIGO 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE OUTUBRO DE 1999

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA  
DATA ACIMA É AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
Assessoria Jurídica

Publicação original está na Lei Nº  
554/99 publicado dia 8 de Outubro 99.  
Jornal Diário do Povo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 547/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.999**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pela Escola de Artes sita a Rua Deputado Julio César Paulino Maia, Nº-1407, nesta cidade, bem como as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.

**ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

**ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações constantes do orçamento vigente e através de Convênio de Cooperação Recíproca para implementação de Programas de Formação de mão-de-obra entre a CESP- Companhia Energética de São Paulo e o município de Santa Rita do Pardo – MS.

**ARTIGO 4º.-** Ficam convalidadas todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de água e contas mensais sobre o consumo de energia elétrica utilizadas pela Escola de Artes, até a presente data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE OUTUBRO DE 1999

*Antonio Antonio dos Santos*  
**Prof. Antonio Antonio dos Santos**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA  
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Olivetti Filho*  
**Julio Olivetti Filho**  
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de outubro de 1.999.

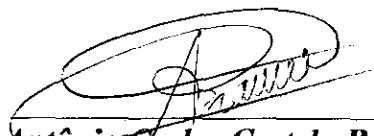
OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 683/99

Senhor Prefeito Municipal;

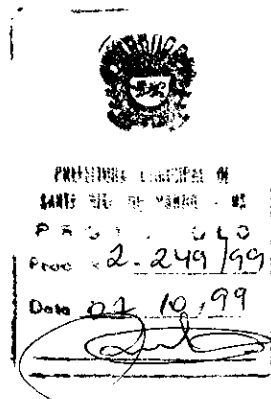
Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminhar a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 077/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 085/99 de 21/09/99, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado por unanimidade na 27ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
*Antônio Carlos Castelo Branco*  
Presidente

Exmo. Sr.  
**Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 077/99.  
DE 05 DE OUTUBRO DE 1.999.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 085/99.  
DE 21 DE SETEMBRO DE 1.999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 085/99, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pela Escola de Artes sita a Rua Deputado Julio César Paulino Maia, Nº- 1407, nesta cidade, bem como as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.

**ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

**ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações constantes do orçamento vigente e através de Convênio de Cooperação Recíproca para implementação de Programas de Formação de mão-de-obra entre a CESP- Companhia Energética de São Paulo e o município de Santa Rita do Pardo – MS.

**ARTIGO 4º.-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de água e contas mensais sobre o



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

consumo de energia elétrica utilizadas pela Escola de Artes, até a presente data.

**ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 05 DE OUTUBRO DE 1.999.

Antônio Carlos Castelo Branco  
Presidente

Ana Ruthi Martins Faustino  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 077/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de Setembro de 1.999

OF. N.º 1263/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 085/99

Juntamos ao presente, para deliberação dessa angusta Câmara Municipal em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que “autoriza o Poder Executivo Municipal, a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências”.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

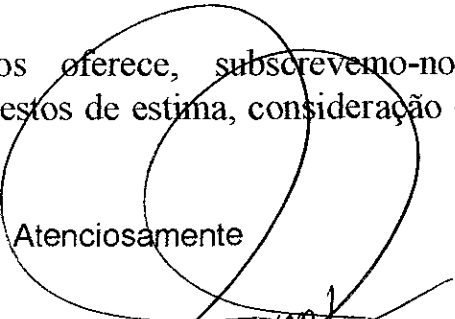
*Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS*

PROTOCOLO GERAL

N.º 558, 99

1º, 10, 99

  
Visto

  
Prof. Antonio Arcangelo das Santos  
Profeta Municipal

EXMO. SR.  
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO  
DD Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 085/99 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.999**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS  
DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pela Escola de Artes sita a Rua Deputado Julio César Paulino Maia, Nº- 1407, nesta cidade, bem como as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações constantes do orçamento vigente e através de Convênio de Cooperação Recíproca para implementação de Programas de Formação de mão-de-obra entre a CESP- Companhia Energética de São Paulo e o município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 4º.-** Ficam convalidadas todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de água e contas mensais sobre o consumo de energia elétrica utilizadas pela Escola de Artes, até a presente data.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1.999

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

## **JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI 085/99**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**Dentre as medidas mitigatórias e compensatórias firmadas através de Convênio pelo município com a CESP- Companhia Energética de São Paulo, está a realização de Convênio de Cooperação Recíproca para implementação de Programas de Formação de Mão-de-Obra, no qual é atribuído ao município dentre outras responsabilidades, disponibilizar o espaço físico onde serão desenvolvidos os cursos de capacitação de mão-de-obra, razão que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos deliberação em regime de urgência especial.**